



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 046/2026 – Pregão Eletrônico n.º 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as demandas oriundas da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

A empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 52.139.016/0001-83, situada na Rua Beta, nº 330, Bairro Vila Paris, município de Contagem/MG, por intermédio do seu representante infra-assinado a S.ª Nayra Rodrigues Soares Ferraz, portadora do CPF nº 063.872.236-522, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao processo administrativo licitatório em epígrafe com as arguições que se seguem:

I – DA MOTIVAÇÃO

1. DOS FATOS

A presente impugnação busca afastar exigências do edital que extrapolam os limites da legislação aplicável às licitações, configurando restrição indevida à competitividade, o que prejudica a realização de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. A cláusula que exige a certificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) como único meio de comprovação da qualidade do produto em questão constitui um obstáculo à participação de empresas que, embora não possuam esse selo, atendem às especificações do edital por meio de outros meios legalmente previstos, como laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

Conforme o disposto na Portaria SDA nº 570/2022, o padrão de qualidade do café torrado e moído pode ser validado por laudos laboratoriais, os quais, além de serem reconhecidos pela legislação vigente, não se limitam à certificação privada da ABIC. Nesse sentido, a exigência do selo ABIC restringe a concorrência, limitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

**PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022,
disponível em:**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>.

2. DOS FUNDAMENTOS

A exigência de apresentação do selo ABIC como única forma de comprovação de qualidade e pureza do produto viola os princípios da isonomia e da legalidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A certificação ABIC é uma iniciativa privada, cuja adesão é facultativa e não imposta pela legislação brasileira. Portanto, não pode ser utilizada como requisito exclusivo para habilitação em procedimento licitatório, sob pena de restringir injustamente a participação de licitantes que podem comprovar a qualidade do produto por outros meios igualmente válidos.

As exigências de Certificação junto a órgãos privados podem ser feitas, porém, não deverão servir para afastar licitantes que comprovem a qualidade do produto, uma vez que:

- as certificações não são obrigatórias pela legislação brasileira
- a comprovação das exigências de qualidade e pureza podem ocorrer por laudos laboratoriais.

Exigir selo ABIC dos licitantes afasta proposta mais vantajosa para a aquisição do produto.

A exigência contida no edital limitou o número de interessados no certame, apesar do edital exigir as várias outras comprovações através de laudos da nota de qualidade da bebida, microscopia, ponto de torra, etc, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

exigência final joga por terra a legalidade do certame, sendo que a exigência de Certificação, como já debatido acima, é privada e não é determinada por legislação vigente, ou seja, trata-se de órgão de controle privado, o qual não vincula nenhum fabricante ou marca a obrigatoriedade do Certificado para comercialização do produto. **Por se tratar de uma instituição privada (ABIC), as comprovações quanto a qualidade e pureza do café devem sempre ser precedidas de e/ou (Certificado ABICe/ou Laudos Laboratoriais)** uma vez que as marcas que não sejam filiadas as ABIC para emissão do certificado, possam apresentar seus produtos acompanhados pelos laudos laboratoriais emitidos por Laboratórios Certificados sem a exigência de certificação ABIC.

É importante ressaltar que, conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência do selo ABIC não pode ser imposta, dado que existem outros meios idôneos de comprovação da qualidade do produto, como os laudos laboratoriais emitidos por entidades credenciadas pela ANVISA ou pelo MAPA. Vejamos, a título de exemplo, o Acórdão nº 1985/2018, que trata da vedação à exigência do selo ABIC, considerando que laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) possuem a competência legal para atestar a qualidade do café.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE CAFÉ. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ (ABIC) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA DA ENTIDADE. ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DO PREGÃO. DETERMINAÇÕES. (...)

Feita a introdução e a apresentação das arguições fáticas, a impugnante apresenta seus pedidos elencados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Com isso, pedimos pela retificação do edital para:

1. Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedidas de **e/ou** (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

2. Que seja **excluída a exigência do Certificado ABIC de forma restritiva**, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere direcionamento apenas para produtos certificados pela ABIC, que é entidade privada, não havendo legislação que trate da matéria, o que afasta o princípio

da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido, devendo ser retificado o edital, visando assim ampliação da disputa, e ofertas mais vantajosas aos cofres públicos, sem limitação de marca ou fabricante.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, pedimos que remeta o processo devidamente instruído a instância superior, para julgamento e deferimento dos pedidos.

Nestes Termos Pedimos Deferimento.

Nayra Ferraz

NAYRA R. SOARES FERRAZ
Profi Comércio de Alimentos Ltda

II – DAS CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

observância ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, conclui-se pela procedência da impugnação apresentada pela empresa PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 52.139.016/0001-83.

Com efeito, restou evidenciado que a exigência exclusiva do selo de qualidade da ABIC, por se tratar de certificação concedida por entidade de natureza privada, pode configurar restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e com a melhor doutrina aplicável à matéria. Ademais, verifica-se a existência de outros meios idôneos e igualmente eficazes para a comprovação da qualidade do produto, tais como laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados, os quais devem ser admitidos como alternativas válidas.

Nesse contexto, houve por bem a Administração acolher os argumentos interpostos pela impugnante, promovendo a retificação do Termo de Referência para adequação das exigências editalícias, de modo a ampliar a competitividade e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

Por conseguinte, impõe-se a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, garantindo-se a devida publicidade e a participação do maior número possível de interessados.

Assim, opina-se pelo conhecimento e provimento da impugnação, com a consequente adoção das medidas corretivas já indicadas, em estrita observância ao interesse público e à regularidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Paraisópolis, 13 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br AGNALDO COSTA MANSO
Data: 14/04/2026 08:28:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório n.º 046/2026 – Pregão Eletrônico n.º 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as demandas oriundas da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

Onde se lê:

102	2000	KG	PÓ DE CAFÉ - Torrado e moído. Proveniente de grãos são e limpos. Torrefação média em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, na cor moderado escuro, sem amargor. Bebida dura. Isento de gosto rio zona. Tipo tradicional. Que atenda os parâmetros estabelecidos nas resoluções SAA-28, DE 01/06/2007 e, SAA-30, de 22/06/2007, Resolução RDC N. 277 de 22/09/2005, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa N. 8 de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Composição e sabor predominante de café arábica. Admitindo-se mistura de café conilon em até 20%. Acondicionado em embalagem à vácuo, íntegra de 500g (quinhentos gramas) com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente. Constando data de fabricação e validade. Com selo de pureza ABIC. O prazo de validade deve ser de 12 (doze) meses. (Marcas referência: Evolutto, Brazópolis, União igual ou superior). Apresentar amostra física do produto vencedor.
------------	-------------	-----------	---

Leia-se:

102	2000	KG	PÓ DE CAFÉ - Torrado e moído. Proveniente de grãos são e limpos. Torrefação média em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, na cor moderado escuro, sem amargor. Bebida dura. Isento de gosto riazona. Tipo tradicional. Que atenda os parâmetros estabelecidos nas resoluções SAA-28, DE 01/06/2007 e, SAA-30, de 22/06/2007, Resolução RDC N. 277 de 22/09/2005, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa N. 8 de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Composição e sabor predominante de café arábica. Admitindo-se mistura de café conilon em até 20%. Acondicionado em
------------	-------------	-----------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG


Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

			<p>embalagem à vácuo, íntegra de 500g (quinhentos gramas) com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente. Constando data de fabricação e validade. Com selo de pureza ABIC. O prazo de validade deve ser de 12 (doze) meses. O produto deverá apresentar selo de pureza da ABIC ou comprovação de qualidade equivalente, por meio de laudo técnico/laboratorial ou certificação reconhecida, que ateste a ausência de impurezas e adulterações, em conformidade com as normas vigentes. (Marcas referência: Evolutto, Brazópolis, União igual ou superior). Apresentar amostra física do produto vencedor.</p>
--	--	--	--

Nova data final para a apresentação de propostas: dia 28/04/2026 às 8h00min. Abertura das Propostas e análises: 28/04/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 29/04/2026 às 09h00min.

Paraisópolis, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AGNALDO COSTA MANSO**
Data: 14/04/2026 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro